

Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro de 1952, de 1953 e de 1954, pela importância total de 94.110\$.

Art. 2.º A despesa no ano económico corrente e em cada um dos dois futuros não poderá exceder 31.370\$ e constituirá encargo da dotação inscrita no orçamento de cada ano sob a rubrica «Edição da *Lista da Armada*, da *Ordem da Armada* e de outras publicações».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 39 093

Por motivo de pena aplicada em processo disciplinar, vagou um lugar de investigador do Laboratório Central de Patologia Veterinária, que, nos termos legais, foi preenchido.

Posteriormente, procedeu-se a novo julgamento, em execução de acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, e concluiu-se não ser de manter a penalidade inicialmente infligida.

Encontra-se assim em serviço, desde 25 de Agosto de 1951, um investigador sem vaga no quadro a que pertence, situação que carece de ser regulada.

Nestes termos, e considerando que existe no mesmo quadro uma vaga de estagiário de 2.ª classe;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica provisoriamente aumentado de um lugar de investigador o quadro do pessoal do Laboratório Central de Patologia Veterinária.

§ 1.º Este lugar será extinto logo que ocorra a primeira vaga naquela categoria e durante o período em que subsistir não poderá ser preenchida uma vaga de estagiário de 1.ª classe ou, enquanto esta se não der, uma de estagiário de 2.ª classe.

§ 2.º O disposto no corpo deste artigo é válido, para todos os efeitos legais, desde 25 de Agosto de 1951.

Art. 2.º O Ministro das Finanças providenciará no sentido de conceder os meios financeiros para execução no corrente ano económico deste diploma, mediante simples decreto por ele referendado.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.